



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

JULGADOS ELEITORAIS JAN/MAR 2025

GRUPO DE APOIO ELEITORAL - GAEL

SUMÁRIO

1. STF	3
2. STJ	5
3. TSE	6
4. TRE/TO	26

AVISO: Todos os Informativos já publicados estão disponíveis na página do Informe GAEL no portal do Ministério Público do Estado do Tocantins. Para acessar, clique [aqui](#).

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

1. DIREITO ELEITORAL - VIRAGEM JURISPRUDENCIAL; PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE ELEITORAL; PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA; EFEITOS JURÍDICOS DA OCUPAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DE CONVENÇÃO PARTIDÁRIA POR PESSOA COM DIREITOS POLÍTICOS SUSPENSOS.

Inexiste viragem jurisprudencial ou ofensa aos princípios constitucionais da anualidade eleitoral e da segurança jurídica quando não demonstrada (i) a existência de orientação anterior reiterada e consolidada pelo TSE em certo sentido acerca de tema específico; e (ii) a presença, no novo entendimento, de elementos que revelem modificação, ineditismo e discrepância em relação à orientação até então adotada.

ADPF 824/DF, relator Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 14.02.2025.

2. DIREITO CONSTITUCIONAL - TRIBUNAL DE CONTAS; PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PREFEITOS; ORDENADOR DE DESPESAS; COMPETÊNCIA.

(I) Prefeitos que ordenam despesas têm o dever de prestar contas, seja por atuarem como responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração, seja na eventualidade de darem causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em prejuízo ao erário; (II) Compete aos Tribunais de Contas, nos termos do art. 71, II, da Constituição Federal de 1988, o julgamento das contas de Prefeitos que atuem na qualidade de ordenadores de despesas; (III) A competência dos Tribunais de Contas, quando atestada a irregularidade de contas de gestão prestadas por Prefeitos ordenadores de despesa, se restringe à imputação de débito e à aplicação de sanções fora da esfera eleitoral, independentemente de ratificação pelas Câmaras Municipais, preservada a competência exclusiva destas para os fins do art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/1990.”

ADPF 982/PR, relator Ministro Flávio Dino, julgamento virtual finalizado em 21.02.2025.

3. DIREITO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL; DEBATES ELEITORAIS NO RÁDIO E NA TELEVISÃO; PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS DOS PARTIDOS POLÍTICOS; AFERIÇÃO DO QUANTITATIVO DE PARLAMENTARES; MARCO TEMPORAL.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

É inadequada e esbarra na vedação de o Poder Judiciário atuar como legislador positivo a pretensão de se conferir interpretação conforme a Constituição ao caput do art. 46 da Lei 9.504/1997, no sentido de que o momento de aferição do número de parlamentares, para fins de debates eleitorais transmitidos por emissoras de rádio ou de televisão, passe a ser a data final do período das convenções partidárias.

ADI 7.698/DF, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 21.02.2025.

4. DIREITO CONSTITUCIONAL - TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL; FUNÇÕES INSTITUCIONAIS; APRECIÇÃO DE CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; PARECER PRÉVIO; PRAZOS.

A inércia do Tribunal de Contas estadual em emitir parecer prévio dentro do prazo constitucionalmente estipulado (CF/1988, art. 71, I) não impede o Poder Legislativo de julgar as contas do chefe do Poder Executivo local.

ADPF 366/AL, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 21.02.2025.

5. DIREITO PROCESSUAL PENAL - JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA; FORO ESPECIAL POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO; CESSAÇÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO.

A prerrogativa de foro para julgamento de crimes praticados no cargo e em razão das funções subsiste mesmo após o afastamento do cargo, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados depois de cessado seu exercício.

HC 232.627/DF, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 11.03.2024.

6. DIREITO ELEITORAL - ELEIÇÕES; SISTEMA PROPORCIONAL; SOBRAS ELEITORAIS; MODULAÇÃO DE EFEITOS; QUÓRUM QUALIFICADO.

Vale, a partir das eleições de 2022, o entendimento firmado pelo STF no sentido de que todos os partidos políticos, e não só os que atingiram a cláusula de desempenho eleitoral, participam da divisão das sobras eleitorais.

ADI 7.228 e ADI 7.263 ED/DF, relatora Ministra Cármen Lúcia, redator do acórdão Ministro Flávio Dino, julgamento finalizado em 13.03.2025.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

1. PREVARICAÇÃO. DOLO ESPECÍFICO. ELEMENTO SUBJETIVO. SATISFAZER INTERESSE PESSOAL. DESÍDIA. ATIPICIDADE DA CONDUTA.

Para a configuração do crime de prevaricação exige-se o dolo específico de satisfazer interesse ou sentimento pessoal de forma objetiva e concreta, não sendo suficiente a mera negligência, comodismo ou descompromisso.

STJ. AgRg no AREsp 2.693.820-SP, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 18/3/2025, DJEN 26/3/2025.

2. LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E LEI ANTICORRUPÇÃO. UTILIZAÇÃO CONJUNTA. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DO NON BIS IN IDEM. VIOLAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA.

A utilização conjunta das Leis n. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) para fundamentar uma mesma ação civil não configura, por si só, violação ao princípio do non bis in idem.

STJ. REsp 2.107.398-RJ, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 18/2/2025, DJEN 24/2/2025..

3. SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 366 DO CPP. SOBRESTAMENTO AUTOMÁTICO. INOCORRÊNCIA. DECISÃO JUDICIAL. IMPRESCINDIBILIDADE.

A suspensão do processo e do prazo prescricional, na forma do art. 366 do CPP, bem como o restabelecimento da tramitação, não é automática, exigindo decisão judicial.

STJ. AgRg no HC 957.112-PR, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 11/2/2025, DJEN 19/2/2025.

4. SENTENÇA ORAL REGISTRADA POR MEIO AUDIOVISUAL. AUSÊNCIA DE DEGRAVAÇÃO INTEGRAL. TRANSCRIÇÃO DA DOSIMETRIA E DO DISPOSITIVO. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA.

É válida a sentença proferida de forma oral e registrada por meio audiovisual, sem a transcrição integral na ata de audiência.

STJ. REsp 2.009.368-BA, Rel. Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 11/2/2025, DJEN 17/2/2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

1. ELEIÇÕES 2022. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). ABUSO DO PODER ECONÔMICO. REPRESENTAÇÃO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO.

No caso, a existência de estrutura organizada para o oferecimento de transporte irregular de eleitores, no dia do pleito, em troca de voto, caracteriza captação ilícita de sufrágio. Dado o contexto de oferta e alcance do esquema ilícito, a conduta também caracteriza abuso do poder econômico (art. 22 da LC n. 64/1990).

Ac. de 3/2/2025 no AgR-REspEl n. 060073975, rel. Min. André Ramos Tavares.

2. ELEIÇÕES 2022. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). ABUSO DO PODER ECONÔMICO. REPRESENTAÇÃO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO.

A jurisprudência do TSE não exige a prática direta da conduta pelo candidato para o fim de se reconhecer o ilícito.

Ac. de 10/12/2024 no RO-El n. 060165851, rel. Min. André Mendonça.

3. ELEIÇÕES 2022. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). ABUSO DO PODER ECONÔMICO. REPRESENTAÇÃO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ILEGITIMIDADE DO TERCEIRO NÃO CANDIDATO PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA REPRESENTAÇÃO POR CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO.

Na linha de entendimento desta Corte Superior, somente o candidato possui legitimidade para figurar no polo passivo de representação fundada no art. 41-A da Lei n. 9.504/1997.

Ac. de 10/12/2024 no RO-El n. 060165851, rel. Min. André Mendonça.

4. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). ABUSO DE PODER ECONÔMICO. ART. 22 DA LC N. 64/1990. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ART. 41-A DA LEI N. 9.504/1997. [...] ILÍCITOS. PROVA. ÁUDIOS DE WHATSAPP. LICITUDE. ENCAMINHAMENTO VOLUNTÁRIO POR UMA DAS INTERLOCUTORAS. PROVAS DERIVADAS. VALIDADE.

3. A jurisprudência do STJ e STF reconhece a licitude de provas oriundas de aplicativos de mensagens desde que não obtidas por meio de interceptação clandestina ou violação de sigilo telemático.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

4. As garantias constitucionais à privacidade e intimidade não são absolutas e não podem ser utilizadas para encobrir práticas ilícitas.
5. Ao compartilhar mensagens, os interlocutores assumem o risco de sua posterior divulgação, afastando expectativa de confidencialidade. Ademais, o compartilhamento voluntário implica renúncia ao sigilo da comunicação, afastando a necessidade de autorização judicial para o uso como prova.
6. Na hipótese dos autos, os áudios de WhatsApp foram compartilhados por uma das interlocutoras com terceiros, sem evidências de invasão telemática ao dispositivo da remetente, afigurando-se, portanto, lícita a prova.

Ac. de 21/11/2024 no REspEI n. 060094138, rel. Min. Raul Araújo, red. designada Min. Isabel Gallotti.

5. ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. DEPUTADO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL. CONTRARIEDADE AO ART. 35, § 12, DA RES.-TSE N. 23.607/2019.

A conclusão do Tribunal a quo está em conformidade com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, no sentido de que, “consoante o art. 35, § 12, da Res.-TSE n. 23.607/2019, “[a]s despesas com pessoal devem ser detalhadas com a identificação integral das pessoas prestadoras de serviço, dos locais de trabalho, das horas trabalhadas, da especificação das atividades executadas e da justificativa do preço contratado.

Ac. de 4/2/2025 no AgR-AREspE n. 060621105, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA A DEPUTADA FEDERAL. ELEIÇÕES DE 2022. DESPESAS COM COMBUSTÍVEL NÃO COMPROVADAS. FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC). PAGAMENTO A TERCEIRO. IRREGULARIDADE GRAVE.

A jurisprudência do TSE é firme no sentido de que a ausência de comprovação adequada das despesas inviabiliza a aprovação das contas, não sendo aplicáveis os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade quando as irregularidades superam 10% do total movimentado na campanha.

Ac. de 19/12/2024 nos ED-AgR-AREspE n. 060203261, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

7. PENAL. FALSIDADE IDEOLÓGICA ELEITORAL. ART. 350 DO CÓDIGO ELEITORAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA COM BASE NA PENA APLICADA. ART. 110, § 1º, DO CÓDIGO PENAL. NÃO OCORRÊNCIA.

No caso concreto, a data da consumação do fato é irrelevante para o cálculo da prescrição, cujo termo inicial, conforme dispõe o art. 110, § 1º, do Código Penal, não pode ser anterior à denúncia, bem como que não houve o decurso do prazo prescricional entre os marcos interruptivos previstos no art. 117, § 2º, do Código Penal.

Ac. de 3/2/2025 no AgR-AREspe n. 060001179, rel. Min. André Ramos Tavares.

8. ELEIÇÕES 2024. REGISTRO DE CANDIDATO A PREFEITO DEFERIDO NA ORIGEM. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE DIREITO E DE FATO. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. ART. 1º, IV, A, C.C. O ART. 1º, III, B, 4, DA LC N. 64/1990.

5. Incide no caso a Súmula n. 30 do TSE, diante da harmonia do acórdão regional com a jurisprudência deste Tribunal Superior no sentido de que não basta a alusão de que o candidato tenha contribuído para realizar determinado serviço público ou a existência de interação com municípios acerca de obras realizadas e de perspectivas de conclusão, para que se reconheça a continuidade do exercício de fato da função de secretário, da qual se afastou para a disputa. Tais circunstâncias representam a divulgação de suas próprias aptidões e pretensões, ou seja, manifestação de natureza político-eleitoral. Precedente. 6. Em caso análogo ao presente, esta Corte Superior assentou que o conjunto das referidas ações, por si só, corresponde a atos de campanha e não permite concluir pela ausência de desincompatibilização de fato. Precedente. 7. 'Em caso de dúvida razoável da melhor interpretação do direito posto, vigora, na esfera peculiar do Direito Eleitoral, o princípio do in dubio pro suffragio, segundo o qual a expressão do voto popular e a máxima preservação da capacidade eleitoral passiva merecem ser prioritariamente tuteladas pelo Poder Judiciário' [...] 8. A orientação jurisprudencial predominante nesta Corte Superior é no sentido de que as 'normas delineadas na Lei de Inelegibilidade (LC n. 64/1990), por serem de ordem restritiva, também devem ser interpretadas restritivamente, sob pena de se incorrer em indevida analogia, desnaturando o comando legal'.

Ac. de 6/2/2025 no AgR-REspEI n. 060014039, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

9. AGRAVOS INTERNOS EM RECURSOS ORDINÁRIOS. HABEAS DATA. AUSÊNCIA DE RECUSA INJUSTIFICADA. IMPOSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO EX OFFICIO PELO JUIZ ELEITORAL. AGRAVOS INTERNOS DESPROVIDOS.

[...] 2. A anotação de códigos no Sistema ELO possui caráter meramente informativo, não gerando, por si só, sanções de inelegibilidade ou suspensão de direitos políticos, cabendo ao juiz eleitoral confirmar tais informações em eventual processo de registro de candidatura. [...] 4. A competência do juiz eleitoral para atuar no Sistema ELO é limitada às informações formalmente comunicadas por outras instâncias judiciais, não sendo possível a atuação ex officio para retificar ou atualizar dados eleitorais sem tal comunicação. [...]” NE: Trecho do voto do relator: “[...] o registro no Sistema ELO serve para coletar e sistematizar informações que podem ser consultadas futuramente, mas não impõe automaticamente nenhuma restrição aos direitos políticos do eleitor, como afirma o agravante. Dessa forma, a anotação não causa prejuízo imediato ao eleitor, sendo apenas uma medida administrativa com fins de organização e consulta dentro da Justiça Eleitoral. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, consoante destacado no voto, reitera que essa prática é comum e visa apenas garantir que todas as informações relevantes estejam disponíveis para análise posterior, se necessário.”

Ac. de 17/12/2024 no AgR-RO-El n. 060004579, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

10. ELEIÇÕES 2024. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (RRC). VEREADOR. INDEFERIMENTO NA ORIGEM. ART. 1º, I, E, 1, DA LEI COMPLEMENTAR N. 64/1990. CRIME DE TELECOMUNICAÇÃO CLANDESTINA. ART. 183 DA LEI N. 9.472/1997. NATUREZA DE CRIME PLURIOFENSIVO QUE ABRANGE A TUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

[...] 2. Conforme o entendimento desta Corte Superior, ‘o delito do art. 183 da Lei n. 9.472/1997 reveste-se de natureza de crime pluriofensivo, haja vista que tutela, a um só tempo, mais de um bem jurídico: a saber: a segurança dos meios de comunicação, o sistema nacional de telecomunicações (de titularidade exclusiva da União) e o patrimônio público’ [...], o que faz incidir a causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, e, da LC n. 64/1990. [...]

Ac. de 3/2/2025 no AgR-REspEl n. 060010575, rel. Min. André Ramos Tavares.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

11. ELEIÇÕES 2024. [...] REGISTRO DE CANDIDATURA DEFERIDO NA ORIGEM. PREFEITO ELEITO. ALEGADA INELEGIBILIDADE DO ART. 1º, I, L, DA LEI COMPLEMENTAR N. 64/1990. CONDENAÇÃO NA AÇÃO DE IMPROBIDADE COM REFERÊNCIA EXPRESSA À MODALIDADE CULPOSA.

[...] 6. A partir dos trechos do acórdão da Justiça Comum, transcrito nos arestos regionais, ressaltou-se, acerca do ato de improbidade administrativa, a prática da conduta apenas na modalidade culposa, caracterizada pela negligência do administrador público, de modo que, diante desse juízo contundente do órgão constitucionalmente competente para exame do ilícito, não cabe à Justiça Eleitoral reavaliar os elementos da conduta para modificar a conclusão acerca do elemento subjetivo do agente, afinal, como se sabe, nos termos da jurisprudência sumulada deste Tribunal Superior, 'não cabe à Justiça Eleitoral decidir sobre o acerto ou desacerto das decisões proferidas por outros órgãos do Judiciário ou dos Tribunais de Contas que configurem causa de inelegibilidade' (Súmula n. 41 do TSE). [...] 8. Nos termos da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, para a incidência da causa de inelegibilidade prevista na alínea I do inciso I do art. 1º da Lei Complementar n. 64/1990, é necessária a presença cumulativa dos seguintes requisitos: a) condenação à suspensão dos direitos políticos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado do Poder Judiciário; b) ato doloso de improbidade administrativa; c) lesão ao patrimônio público; e d) enriquecimento ilícito. [...].

Ac. de 11/2/2025 no no AgR-REspEI n. 060031147, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.

12. ELEIÇÕES 2024. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (AIRC). PREFEITO. REGISTRO DEFERIDO NA ORIGEM. INELEGIBILIDADE. ART. 1º, I, L, DA LEI COMPLEMENTAR N. 64/1990. CONDENAÇÃO POR ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

[...] 2. O TRE-RS consignou que 'a condenação está fundada exclusivamente na violação aos princípios da administração pública, nos termos do art. 11 da Lei n. 8.429/1992', e que 'não havendo a condenação na ação de improbidade administrativa por atos causadores de dano ao erário ou por enriquecimento ilícito, não há de se falar em incidência de inelegibilidade tem tela' [...]. 3. Não obstante seja possível à Justiça Eleitoral extrair dos fundamentos da decisão do juízo de improbidade a presença do enriquecimento ilícito e do dano ao erário, é necessário destacar que, em sede de recurso especial,

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

tais fundamentos devem constar expressamente no acórdão proferido pela Corte Regional, órgão competente para proceder a essa incursão fática. Desse modo, para rever a conclusão do Tribunal de seria necessário o reexame do conjunto probatório dos autos, o que é vedado em sede especial, nos termos da Súmula n. 24 do TSE. 4. Incidência no caso da Súmula n. 41 do TSE, segundo a qual 'não cabe à Justiça Eleitoral decidir sobre o acerto ou desacerto das decisões proferidas por outros órgãos do Judiciário ou dos Tribunais de Contas que configurem causa de inelegibilidade'. [...]

Ac. de 6/2/2025 no AgR-REspEI n. 060020605, rel. Min. André Ramos Tavares.

13. ELEIÇÕES 2024. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATO A PREFEITO DEFERIDO NA ORIGEM. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE DIREITO E DE FATO. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

[...] 8. A orientação jurisprudencial predominante nesta Corte Superior é no sentido de que as 'normas delineadas na Lei de Inelegibilidade (LC n. 64/1990), por serem de ordem restritiva, também devem ser interpretadas restritivamente, sob pena de se incorrer em indevida analogia, desnaturando o comando legal' [...].

Ac. de 6/2/2025 no AgR-REspEI n. 060014039, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.

14. ELEIÇÕES 2020. PREFEITO. VICE-PREFEITO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). ABUSO DE PODER ECONÔMICO. ART. 22 DA LC N. 64/1990. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ART. 41-A DA LEI N. 9.504/1997. ILÍCITOS. PROVA. ÁUDIOS DE WHATSAPP. LICITUDE. ENCAMINHAMENTO VOLUNTÁRIO POR UMA DAS INTERLOCUTORAS. PROVAS DERIVADAS. VALIDADE.

[...] 3. A jurisprudência do STJ e STF reconhece a licitude de provas oriundas de aplicativos de mensagens desde que não obtidas por meio de interceptação clandestina ou violação de sigilo telemático. 4. As garantias constitucionais à privacidade e intimidade não são absolutas e não podem ser utilizadas para encobrir práticas ilícitas. 5. Ao compartilhar mensagens, os interlocutores assumem o risco de sua posterior divulgação, afastando expectativa de confidencialidade. Ademais, o compartilhamento voluntário implica renúncia ao sigilo da comunicação, afastando a necessidade de autorização judicial

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

para o uso como prova. 6. Na hipótese dos autos, os áudios de WhatsApp foram compartilhados por uma das interlocutoras com terceiros, sem evidências de invasão telemática ao dispositivo da remetente, afigurando-se, portanto, lícita a prova. [...].”

Ac. de 21/11/2024 no REspEI n. 060094138, rel. Min. Raul Araújo, red. designada Min. Isabel Gallotti.

15. AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA E AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO. DEPUTADO ESTADUAL ELEITO NO PLEITO DE 2022. CARTA DE ANUÊNCIA DO DIRETÓRIO ESTADUAL. CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE NORMAS PARTIDÁRIAS VIGENTES.

[...] 14. Não possui força normativa, ao ponto de revogar as normas estatutárias com disposições em sentido diverso e ensejar a nulidade da carta de anuência concedida ao recorrido deliberação resultante de reunião do diretório nacional e estabelecida em ata no sentido de que cabe somente à executiva nacional homologar a saída de filiados de detentores de mandato. [...].

Ac. de 19/12/2024 no RO-EI n. 060015744, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.

16. AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA E AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO. DEPUTADO ESTADUAL ELEITO NO PLEITO DE 2022. DA ALEGAÇÃO DE NÃO CARACTERIZADA A GRAVE DISCRIMINAÇÃO POLÍTICO PESSOAL.

[...] 17. Conquanto a conduta da agremiação seja reprovável em razão da falta de apoio financeiro a uma figura parlamentar consolidada na legenda, à míngua de outros fatos evidenciados, não se afigura possível o reconhecimento de grave discriminação política pessoal por não revelar situações claras de desprestígio ou perseguição dentro da agremiação. 18. O entendimento deste Tribunal Superior é no sentido de que ‘a hipótese de discriminação pessoal que caracteriza justa causa para a desfiliação exige a demonstração de fatos certos e determinados que tenham o condão de afastar o mandatário do convívio da agremiação ou revelem situações claras de desprestígio ou perseguição’ [...] 19. Extrai-se ter decorrido o lapso temporal de aproximadamente um ano entre os fatos apontados como discriminatórios e a solicitação da carta de anuência pelo recorrido,

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

revelando ausência do requisito da contemporaneidade, em relação ao qual este Tribunal Superior já entendeu como necessário, assentando que, 'para que se possa cogitar do desligamento justificado do titular de cargo eletivo da agremiação pela qual foi eleito é necessário que o motivo justificador seja contemporâneo à sua saída' [...].

Ac. de 19/12/2024 no RO-El n. 060015744, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.

17. AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA E AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO. DEPUTADO ESTADUAL ELEITO NO PLEITO DE 2022.

[...] 8. As questões intrínsecas de atuação de órgãos diretivos, inclusive em face de atos gerais emitidos e de eventual conflito, considerada a atuação do órgão diretivo estadual em contraponto ao que alegado pelo órgão nacional, são matérias interna corporis e, portanto, devem ser apreciadas pela Justiça Comum. 9. A questão em exame é diversa: reconhecida a competência da Justiça Eleitoral para examinar as ações de justificação ou desfiliação sem justa causa de representantes eleitos pelo sistema proporcional dos partidos pelos quais foram sufragados, é competência desta Justiça Especializada também examinar, em específico, a validade de carta de anuência de um órgão diretivo da agremiação que concordou com a saída do mandatário eleito pela respectiva legenda, nos exatos termos da justa causa preconizada no § 6º do art. 17 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n. 111/2021. [...].

Ac. de 19/12/2024 no RO-El n. 060015744, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.

18. HABEAS DATA. AUSÊNCIA DE RECUSA INJUSTIFICADA.

[...] 3. O habeas data pressupõe a existência de recusa injustificada ao pedido de acesso ou retificação de dados pessoais. Na ausência dessa recusa, não se justifica a utilização da referida via processual. [...].

Ac. de 17/12/2024 no AgR-RO-El n. 060004579, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

19. ELEIÇÕES 2022. AGRAVOS INTERNO. RECURSO ESPECIAL. GOVERNADOR. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. OMISSÃO DA CORTE REGIONAL. INEXISTÊNCIA. VIOLAÇÃO AO ART. 1.024, § 3º, CPC. INOCORRÊNCIA. CONHECIMENTO DA PRÁTICA DE PROPAGANDA IRREGULAR PELO BENEFICIÁRIO. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS

[...] 2. Conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a ausência de intimação para complementação das razões nos casos do art. 1.024, § 3º, do CPC, não gera nulidade absoluta, sendo dispensável quando o recurso devolve desde logo todas as teses abordadas na decisão, não havendo risco de inovação recursal ou prejuízo à parte. [...].

Ac. de 12/12/2024 no AgR-REspEI n. 060001503, rel. Min. Nunes Marques.

20. ELEIÇÕES 2024. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA. ART. 50-B DA LEI N. 9.096/1995. INSERÇÃO. EXCLUSIVA PROMOÇÃO PESSOAL DE FILIADA. INOCORRÊNCIA. DESVIRTUAMENTO NÃO DEMONSTRADO.

[...] 2. Não há desvirtuamento da propaganda partidária quando, além da promoção pessoal de filiado, há também a difusão dos ideais da agremiação e o incentivo à filiação partidária, sem pedido expresso de votos e menção a candidatura ou a pleito futuro. [...].

Ac. de 17/12/2024 no AgR-REspEI n. 060028387, rel. Min. André Mendonça.

21. INDEFERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA.

Quando se tratar de registro de candidatura, para fins de prova de filiação partidária, não é a fé pública da ata notarial que confere a esse meio de prova o atributo da bilateralidade.

REspe n. 060024639, Logradouro/PB, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, julgado em 18/2/25, em sessão jurisdicional.

22. ELEIÇÕES 2020. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). ABUSO DOS PODERES ECONÔMICO E POLÍTICO. REPRESENTAÇÃO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. GRAVAÇÃO CLANDESTINA. AMBIENTE PRIVADO. ILICITUDE. PREFEITO E VICE-PREFEITO. VEREADOR. COMPRA DE VOTOS. ADESIVAGEM DE VEÍCULOS MEDIANTE PAGAMENTO.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

[...] 4. Sobre a gravação ambiental clandestina, o entendimento do TRE está alinhado à compreensão deste Tribunal Superior a partir do julgamento do AgR-AI n. 0000293-64/PR, rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe de 9/11/2021, ocasião em que esta Corte voltou a compreender, no âmbito cível-eleitoral, pela clandestinidade e, portanto, ilicitude das gravações ambientais feitas em ambiente privado, ainda que por um dos interlocutores ou terceiros a seu rogo ou com seu consentimento, mas sem o consentimento ou a ciência inequívoca dos demais, entendimento que perdurou de 2016 até os pleitos seguintes. [...].

Ac. de 3/2/2025 no AgR-REspEI n. 060073975, rel. Min. André Ramos Tavares.

23. ELEIÇÕES 2024. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS (DRAP). COLIGAÇÃO. IMPUGNAÇÃO. ESCOLHA DA CANDIDATA AO CARGO DE VICE-PREFEITO. DELEGAÇÃO DE PODERES PELA CONVENÇÃO ÀS COMISSÕES EXECUTIVAS DOS PARTIDOS COLIGADOS. ENTREGA INTEMPESTIVA DA ATA DE REUNIÃO DE INDICAÇÃO DA CANDIDATA. MERA IRREGULARIDADE FORMAL.

[...] 4. A Corte Regional Eleitoral decidiu que a alegada intempestividade da entrega da ata da reunião que escolheu a candidata a vice-prefeito da coligação agravada – a qual foi precedida de delegação dos convencionais às comissões executivas dos partidos coligados – constitui irregularidade meramente formal, pois inexistente regra que determine a formalidade relativa à transmissão da ata de comissão via Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (Candex), tampouco foi evidenciado indício de grave irregularidade ou de fraude no processo eleitoral, além de ter ficado evidenciada a convergência de vontade entre as agremiações coligadas. 5. A decisão do Tribunal de origem que assentou a regularidade do Drap está em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, no sentido de que, em que pesem as exigências estabelecidas pelo art. 8º da Lei n. 9.504/1997, é possível o deferimento do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários se não for evidenciado nenhum indício de grave irregularidade ou de fraude no caso concreto. [...].

Ac. de 20/2/2025 no AgR-REspEI n. 060025484, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.

24. ELEIÇÕES 2020. REPRESENTAÇÃO. PREFEITO. CONDUTA VEDADA. ART. 73, V, DA LEI N. 9.504/1997. IMPOSIÇÃO DE MULTA. DEMISSÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS. PERÍODO VEDADO. SERVIDOR PÚBLICO EM SENTIDO AMPLO.

[...] 5. Quanto ao mérito, o TRE/BA, soberano no exame do acervo fático-probatório dos autos, consignou, de modo unânime, que os ora agravantes praticaram conduta vedada ao demitir prestadores de serviços, sem justa causa e imediatamente após as Eleições 2020, e afastou a tese defensiva de que, quanto a um dos prestadores de serviço, teria ocorrido abandono de função, em virtude da inexistência de provas. [...] 7. A decisão impugnada está em harmonia com a jurisprudência do TSE no sentido de que 'a prática ilícita descrita no art. 73, V, da Lei n. 9.504/1997 incide ainda que a pessoa contratada no período proibitivo não detenha a condição de servidor público em sentido estrito, como ocorre na hipótese em que admitida por meio de programa social para executar atividades típicas da administração pública [...]; e que 'nos termos da jurisprudência desta Corte, as condutas vedadas contidas no art. 73 da Lei n. 9.504/1997 se aperfeiçoam com a mera prática dos atos descritos na norma, independentemente da finalidade eleitoral, uma vez que constituem ilícitos de natureza objetiva' [...].

Ac. de 20/2/2025 no AgR-AREspE n. 060069311, rel. Min. André Ramos Tavares.

25. ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEPUTADO ESTADUAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

[...] 3. O acórdão recorrido harmoniza-se com a orientação deste Tribunal Superior no sentido de que, apresentada 'nota fiscal formalmente regular, contendo os detalhes da contratação, não cabe em regra exigir provas adicionais, exceto no caso de dúvida sobre a idoneidade do documento ou a execução do objeto' [...].

Ac. de 19/11/2024 no AgR-REspEI n. 060125667, rel. Min. André Mendonça.

26. ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEPUTADO ESTADUAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

[...] 3. O acórdão recorrido harmoniza-se com a orientação deste Tribunal Superior no sentido de que, apresentada 'nota fiscal formalmente regular, contendo os detalhes da contratação, não cabe em regra exigir provas adicionais, exceto no caso de dúvida sobre a idoneidade do documento ou a execução do objeto' [...].

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

Ac. de 19/11/2024 no AgR-REspEI n. 060125667, rel. Min. André Mendonça.

27. ELEIÇÕES 2024 CANDIDATA A VEREADORA. IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA. AUSÊNCIA DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE FATO.

A desincompatibilização exigida pela legislação eleitoral implica o afastamento formal e de fato das funções públicas ocupadas pelo candidato, sendo essencial a cessação das atividades inerentes ao cargo para evitar o uso da máquina pública e assegurar igualdade na disputa eleitoral.

Ac. de 20/2/2025 no AgR-REspEI n. 060040857, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

28. ELEIÇÕES 2024. [...] PREFEITO. INELEGIBILIDADE POR PARENTESCO NÃO CONFIGURADA. VÍNCULO CONSANGUÍNEO DE TIO E SOBRINHO ATESTADO POR EXAME DE DNA REALIZADO NOS AUTOS. PARENTESCO DE TERCEIRO GRAU SOBRE O QUAL NÃO RECAI A INELEGIBILIDADE DO ART. 14, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VÍNCULO SOCIOAFETIVO NÃO DEMONSTRADO.

3. Extrai-se da moldura fática do aresto regional que o vínculo entre o candidato a prefeito eleito e o ex-prefeito é de tio e sobrinho (elo consanguíneo de terceiro grau atestado por exame de DNA realizado nos autos) e sobre o qual não recai a inelegibilidade do art. 14, § 7º, da Constituição Federal, entendimento em consonância com a jurisprudência desta Corte [...].

Ac. de 11/2/2025 no AgR-REspEI n. 060038763, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.

29. ELEIÇÕES 2024. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE.

[...] 4. O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o ônus de demonstrar, de forma específica e fundamentada, os motivos de fato e de direito capazes de infirmar todos os fundamentos da decisão recorrida, sob pena de manutenção do decisum por seus próprios fundamentos. [...].

Ac. de 11/2/2025 no AgR-AREspE n. 060002825, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

30. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PARTIDO POLÍTICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESAPROVAÇÃO.

[...] 2. A jurisprudência deste TSE se orienta no sentido de que o dever de abertura de conta específica de campanha cabe a todos os diretórios partidários, independentemente do pleito que se organize, seja geral ou municipal. Precedentes. Exceção a essa regra ocorre tão somente quanto a diretório distrital em eleição municipal [...].

Ac. de 20/2/2025 no AgR-REspEI n. 060000586, rel. Min. Isabel Gallotti.

31. ELEIÇÕES 2024. PESQUISA ELEITORAL SEM PRÉVIO REGISTRO NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA. REDE SOCIAL.

[...] 2. A decisão recorrida harmoniza-se com a orientação deste Tribunal Superior de que 'as enquetes apresentadas ao público sem o necessário esclarecimento em relação à sua natureza, com dados próprios de pesquisas eleitorais, geram o efeito de pesquisa e assim devem ser tratadas' [...].

Ac. de 13/2/2025 no AgR-AREspE n. 060005345, rel. Min. André Mendonça.

32. ELEIÇÕES 2024. PRÉ-CANDIDATO. PREFEITO. [...] PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. ART. 36-A DA LEI N. 9.504/1997. DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETOS. USO DE 'PALAVRAS MÁGICAS' E EXPRESSÕES SEMÂNTICAS SIMILARES A PEDIDO DE VOTO. ILÍCITO. CONFIGURAÇÃO. MULTA.

[...] 2. O agravante, no período de pré-campanha, distribuiu panfletos pelo município, com algumas expressões, entre elas: 'junto com você, em um governo meu, vamos melhorar', o que configura o ilícito de propaganda eleitoral extemporânea. 3. Consideradas as circunstâncias apresentadas no acórdão de origem quanto à 'distribuição de número elevado de panfletos, com pedido explícito de voto, faltando mais de um mês para o período em que a propaganda com pedido explícito de voto é permitida, sendo considerável a antecipação da corrida eleitoral, considerando, ainda, o eleitorado local, de pouco mais de 40 mil eleitores, e a pequena diferença de votos que decide a eleição', tem-se que o enquadramento jurídico desses fatos leva ao reconhecimento da prática do ilícito e que a multa acima do mínimo legal está fundamentadamente aplicada pelo TRE/AL e atende aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. [...].

Ac. de 18/2/2025 no AgR-REspEI n. 060004826, rel. Min. Isabel Gallotti.

33. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA. PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO. 'PALAVRAS MÁGICAS'. CONFIGURAÇÃO.

[...] A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral reconhece que a caracterização de propaganda eleitoral antecipada ocorre quando há pedido explícito de voto, ainda que implícito por meio de expressões semânticas equivalentes às chamadas 'palavras mágicas'. [...] Configura-se propaganda eleitoral antecipada passível de multa quando a mensagem veiculada contém pedido explícito de voto ou utiliza expressões com o mesmo sentido semântico ('palavras mágicas'), ainda que em contexto de pré-candidatura [...].

Ac. de 13/2/2025 no AgR-AREspE n. 060017019, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

34. ELEIÇÕES 2024. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. DIVULGAÇÃO DE FALA OFENSIVA À HONRA OU À IMAGEM DE PRÉ-CANDIDATO. NÃO CONFIGURAÇÃO.

[...] 4. Esta Corte Superior possui o entendimento de que 'as críticas políticas não extrapolam os limites da liberdade de expressão, ainda que ácidas e contundentes, na medida em que fazem parte do jogo democrático e estão albergadas pelo pluralismo de ideias e pensamentos imanente à seara político-eleitoral' [...].

Ac. de 20/2/2025 no AgR-AREspE n. 060024198, rel. Min. André Mendonça.

35. ELEIÇÕES 2024. REPRESENTAÇÃO POR IRREGULARIDADE NA PROPAGANDA ELEITORAL. ENDEREÇO ELETRÔNICO NÃO COMUNICADO À JUSTIÇA ELEITORAL. VIOLAÇÃO. ART. 57-B DA LEI N. 9.504/1997.

[...] 3. Na linha da jurisprudência desta Corte Superior, a comunicação do endereço eletrônico das redes sociais do candidato à Justiça Eleitoral deverá ocorrer impreterivelmente no Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) ou no Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (Drap), sob pena de incidência da multa prevista no § 5º do art. 57-B da Lei das Eleições [...].

Ac. de 20/2/2025 no AgR-AREspE n. 060041517, rel. Min. André Mendonça.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

36. ELEIÇÕES 2024. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. CONFIGURAÇÃO. USO DE EXPRESSÕES SEMANTICAMENTE SIMILARES A PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTOS.

[...] 8. A jurisprudência consolidada nesta Corte é no sentido de que 'a multa aplicada por infração à legislação eleitoral não pode ser reduzida para valor aquém do mínimo legal' [...] e 'não há violação aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade quando a multa é aplicada no mínimo legal' [...].

Ac. de 3/2/2025 no AgR-AREspE n. 060006926, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

37. ELEIÇÕES 2024. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. DIVULGAÇÃO DE FALA OFENSIVA À HONRA OU À IMAGEM DE PRÉ-CANDIDATO. NÃO CONFIGURAÇÃO. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. CRÍTICA POLÍTICA.

[...] 4. Esta Corte Superior possui o entendimento de que 'as críticas políticas não extrapolam os limites da liberdade de expressão, ainda que ácidas e contundentes, na medida em que fazem parte do jogo democrático e estão albergadas pelo pluralismo de ideias e pensamentos imanente à seara político-eleitoral'.

38. ELEIÇÕES 2024. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA. PUBLICAÇÃO EM REDE SOCIAL. INSTAGRAM. PEDIDO DE NÃO VOTO. OCORRÊNCIA. OFENSA À HONRA OU À IMAGEM.

[...] 1. O pedido explícito de não voto revela ato de propaganda eleitoral antecipada na vertente negativa. Precedente. [...]."

Ac. de 11/2/2025 no AgR-REspEI n. 060020011, rel. Min. André Mendonça.

39. ELEIÇÕES 2024. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA. VÍDEO. COMPARTILHAMENTO. REDES SOCIAIS. INEXISTÊNCIA DE PROVAS. DISCURSO OFENSIVO À HONRA. NÃO CONFIGURAÇÃO. DIREITO DE CRÍTICA. EXERCÍCIO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO.

[...] 2. Figuras públicas estão sujeitas a críticas políticas, de modo que o questionamento quanto ao desempenho de pré-candidato no exercício do cargo público que ocupa ou ocupou faz parte do debate eleitoral,

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

quando não verificados pedido explícito de não voto ou veiculação de conteúdo sabidamente inverídico ou gravemente ofensivo à honra ou à imagem, que exorbitem a liberdade de expressão. [...].

Ac. de 11/2/2025 no AgR-REspEI n. 060001180, rel. Min. André Mendonça.

40. ELEIÇÕES 2024. PREFEITO. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SIMPLES. SEGUNDO COLOCADO. FALTA DE INTERESSE JURÍDICO.

[...] 2. Consoante a jurisprudência desta Corte, o segundo colocado não dispõe de interesse jurídico para ingressar como assistente simples no pedido de registro de candidatura de adversário, visto que eventual indeferimento provocará necessariamente a realização de novas eleições, conforme disposto no art. 224, § 3º, do Código Eleitoral. Precedentes. [...].

Ac. de 13/2/2025 no AgR-REspEI n. 060039366, rel. Min. Isabel Gallotti.

41. INELEGIBILIDADE. TERCEIRO MANDATO. PREFEITO.

O mandato eletivo, para fins de incidência da inelegibilidade prevista no art. 14, §§ 5º e 7º, da Constituição Federal, caracteriza-se pelo efetivo exercício do cargo, não pela mera diplomação do candidato eleito. Assim, diante do fato de o candidato não ter tomado posse no cargo de prefeito do município de Belmonte – mesmo tendo sido eleito e diplomado nas Eleições 2016 –, deve-se considerar que ele não exerceu a função, não incidindo, portanto, o impedimento do terceiro mandato.

REspe n. 060034722, Porto Seguro/BA, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, julgado em 11/3/2025, em sessão jurisdicional.

42. INELEGIBILIDADE DECORRENTE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO PRIVILEGIADO. INCIDÊNCIA DO ART. 1º, I, E, 7, DA LC N. 64/1990.

[...] Há uma questão em debate: a aplicação da causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, e, 7, da LC n. 64/1990 a condenado por tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006), tendo em vista o afastamento da hediondez desse delito pelo STF. [...] A inelegibilidade imposta pela LC n. 64/1990 aplica-se à prática de tráfico de drogas, independentemente de se tratar de tráfico privilegiado, uma vez que o afastamento da hediondez pelo STF não descaracteriza a tipificação penal do delito.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

O rol de exceções à inelegibilidade previsto no § 4º do art. 1º da LC n. 64/1990 não inclui o tráfico privilegiado, não cabendo interpretação extensiva para contemplar tal hipótese. [...] Tese de julgamento: O afastamento da hediondez do tráfico privilegiado não exclui a incidência da causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, e, 7, da LC n. 64/1990, que abrange a prática de tráfico de drogas.

Ac. de 26/2/2025 no AgR-REspEI n. 060046794, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

43. ELEIÇÕES 2024. DRAP. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INADEQUADO. ERRO INESCUSÁVEL. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INVOCAÇÃO DE ACÓRDÃOS INEXISTENTES NA BASE DE DADOS DO PJE E NA JURISPRUDÊNCIA DO TSE. VIOLAÇÃO DA BOA-FÉ PROCESSUAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

[...] 5. Ficou constatada a litigância de má-fé do recorrente, que apresentou jurisprudência inexistente com o intuito de induzir o juízo a erro, comprometendo a boa-fé processual. 6. A violação da boa-fé processual pelos advogados subscritores do recurso será objeto de apuração pelo órgão de classe [...].

Ac. de 13/2/2025 no REspEI n. 060036475, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

44. ELEIÇÕES 2024. PESQUISA ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE REGISTRO PRÉVIO.

[...] Esta Corte Superior firmou o entendimento de que a identificação de uma pesquisa de opinião depende apenas de requisitos mínimos de formalidade [...], bem como de que '[...] o ilícito em tela também se configura na hipótese de manifestações contendo dados que induzam o eleitorado a acreditar que são verdadeiros e que efetivamente se estaria diante de pesquisa' [...]. De acordo com entendimento deste Tribunal '[...] aquele que divulga ou compartilha, em rede social, pesquisa eleitoral sem registro prévio nesta Justiça Especializada, ainda que tenha sido originalmente publicada por terceiro, sujeita-se ao pagamento da multa prevista no § 3º do art. 33 da Lei n. 9.504/1997' [...].

Ac. de 25/2/2025 no AgR-AREspE n. 060008028, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

45. ELEIÇÕES 2024. PROPAGANDA ANTECIPADA NEGATIVA. REDE SOCIAL. INSTAGRAM. PEDIDO DE NÃO VOTO. USO DE EXPRESSÃO EQUIVALENTE. CONFORMIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL COM A JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE).

[...] 1. Conforme enfatizado na decisão agravada, a publicação impugnada não se restringiu a veicular críticas à gestão municipal anterior, o que seria lícito. No caso, é possível extrair da mensagem divulgada expressões semanticamente análogas ao pedido explícito de não voto, notadamente da frase 'Voltar ao passado nunca mais' vinculada à imagem da pré-candidata adversária. 2. A decisão proferida pelo Tribunal a quo harmoniza-se com a orientação deste Tribunal Superior no sentido de que a configuração da propaganda eleitoral antecipada, seja na modalidade positiva ou negativa, exige a presença de pedido explícito de voto, não voto ou o uso de 'palavras mágicas' para esse fim. [...].

Ac. de 27/2/2025 no AgR-REspEI n. 060006956, rel. Min. André Mendonça.

46. ELEIÇÕES 2024. PROPAGANDA ANTECIPADA. REDE SOCIAL. INSTAGRAM. PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO. USO DE EXPRESSÕES EQUIVALENTES. FORTE APELO ELEITORAL. APLICAÇÃO DE MULTA. CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE).

[...] 2. A veiculação de vídeo no perfil do pré-candidato na rede social Instagram com diversos eleitores utilizando as expressões 'eu tô com TOM 55', '55 no meu coração', 'tô com TOM e não abro', 'TOM é 55', 'tô com TOM, 55, e não abro mão de jeito nenhum', somada ao forte apelo eleitoral representado pelos gestos com as mãos referentes ao número '55' e à referência expressa a sua pré-candidatura, evidencia a prática de propaganda eleitoral antecipada por conter carga semântica equivalente ao pedido explícito de voto. 3. Na linha da jurisprudência firmada nesta Corte Superior, 'a propaganda antecipada pode ser identificada a partir do uso, na mensagem publicitária, de expressões que contenham a mesma carga semântica do pedido de voto – as denominadas 'palavras mágicas' –, que constituem elemento objetivo da propaganda impugnada' [...].

Ac. de 27/2/2025 no AgR-REspE n. 060004116, rel. Min. André Mendonça.

47. ELEIÇÕES 2024. PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS À JUSTIÇA ELEITORAL. REGULARIZAÇÃO POSTERIOR. IRRELEVÂNCIA. MULTA.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

A jurisprudência do TSE é pacífica ao determinar que a ausência de potencial lesivo ou má-fé do candidato não afastam a sanção legal, pois a norma visa a garantir a lisura e a equidade do processo eleitoral. A multa foi aplicada no patamar mínimo legal, não configurando desproporcionalidade ou irrazoabilidade. [...].

Ac. de 26/2/2025 no AgR-AREspE n. 060047447, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

48. ELEIÇÕES 2024. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDO. VEDAÇÃO NA MODALIDADE NEGATIVA. ART. 57-C, § 3º, DA LEI N. 9.504/1997.

[...] 3. O impulsionamento de conteúdo de propaganda eleitoral na internet somente é admitido com a finalidade de promover ou beneficiar candidatos e suas legendas partidárias, não sendo permitido para a veiculação de conteúdo negativo, inclusive sob o viés de crítica a candidato adversário, ex vi do art. 57-C da Lei n. 9.504/1997. [...].

Ac. de 27/2/2025 no AgR-AREspE n. 060005824, rel. Min. André Medonça.

49. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. PUBLICIDADE EM SEDE DE COMITÊ DE CAMPANHA. EXCESSO AO LIMITE DE 4M². EFEITO VISUAL DE OUTDOOR. APLICAÇÃO DE MULTA.

[...] A jurisprudência do TSE é consolidada no sentido de que a publicidade que exceda 4m² ou que, em conjunto, provoque efeito visual de outdoor caracteriza propaganda eleitoral irregular, atraindo a multa prevista na legislação aplicável. [...] A discussão sobre o local da divulgação (se no comitê central, se em outro comitê) é irrelevante para a presente análise, uma vez que, no caso concreto, as dimensões das placas publicitárias ultrapassam 4m², o que supera o limite permitido tanto para o comitê central (4m²) quanto para os demais comitês (0,5 m²). [...].

Ac. de 26/2/2025 no AgR-AREspE n. 060013275, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

50. ELEIÇÕES 2024. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (RRC). PREFEITO ELEITO. INSURGÊNCIA RECURSAL FORMALIZADA POR PARTIDO COLIGADO. IMPOSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO ISOLADA DURANTE O CURSO DO PERÍODO ELEITORAL. SÓLIDA JURISPRUDÊNCIA.

[...] 1. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é firme quanto à impossibilidade de o partido político coligado atuar isoladamente no curso do processo eleitoral, o que acarreta a sua ilegitimidade ativa para a ação de impugnação de registro de candidatura e, ainda, para a interposição de recursos contra o deferimento do requerimento de registro de candidatura dos postulantes no pleito. [...].

Ac. de 27/2/2025 no AgR-REspE n. 060015682, rel. Min. André Mendonça.

51. ELEIÇÕES 2024. RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA (AIRC). CARGO DE VEREADOR. INELEGIBILIDADE DO ART. 1º, I, G, DA LC N. 64/1990. DISPUTA AFETA ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO. ERRO GROSSEIRO. INAPLICABILIDADE DA FUNGIBILIDADE. SÚMULA-TSE N. 36. INCIDÊNCIA.

[...] 1. É inadmissível a interposição de recurso ordinário contra acórdão proferido em processo de registro de candidatura nas eleições municipais, porquanto não se adequa às hipóteses de cabimento (art. 121. § 4º, III, IV ou V, da CF). Súmula-TSE n. 36. 2. Inexistente dúvida plausível sobre o cabimento do recurso especial eleitoral, não se afigura viável a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. Precedentes deste Tribunal. [...].

Ac. de 25/2/2025 no AgR-AI n. 060022025, rel. Min. André Mendonça

1. DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PESQUISA ELEITORAL. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. NÃO CONFIGURADA. IRREGULARIDADES NO PLANO AMOSTRAL E REGISTRO. MULTA POR DIVULGAÇÃO INDEVIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Análise da preliminar de ausência de impugnação específica dos fundamentos da sentença, em alegada violação ao princípio da dialeticidade. Verificação da regularidade da pesquisa eleitoral quanto ao cumprimento dos requisitos obrigatórios para registro e divulgação, conforme disposto na Lei nº 9.504/1997 e na Resolução TSE nº 23.600/2019, especialmente em relação ao plano amostral detalhado.

II. RAZÕES DE DECIDIR

Preliminar rejeitada. Não configurada violação ao princípio da dialeticidade, uma vez que a recorrente apresentou argumentos claros e suficientes para justificar o pedido de reforma da decisão, permitindo o contraditório e a ampla defesa. O art. 2º, §7º, IV, da Resolução TSE nº 23.600/2019 exige o detalhamento dos eleitores pesquisados por setor censitário com segmentação por gênero, idade, grau de instrução e nível econômico.

A ausência desses dados específicos compromete a regularidade do plano amostral, sendo correta a suspensão da divulgação. O erro material referente à localidade no plano amostral, citando Boa Vista/RR ao invés de Gurupi/TO, foi considerado irrelevante para o mérito, pois não afeta a validade da metodologia. A inclusão de perguntas sobre gestão municipal, embora alheia à intenção de voto, não desvirtua o caráter da pesquisa, estando dentro dos parâmetros de opinião pública. A ausência de comprovação atualizada do registro do estatístico responsável no CONRE gera dúvida sobre a regularidade da responsabilidade técnica, mas o documento apresentado (Ata do CONRE datada de 2021) não é conclusivo quanto à sua inatividade.

A não apresentação do Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) não configura irregularidade, pois a pesquisa foi custeada por terceiros, sendo dispensada essa exigência.

Recurso improvido.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060010098/TO, Relator(a) Des. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, Acórdão de 28/01/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 18, data 30/01/2025, pag. 09/17.

2. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÃO MUNICIPAL 2024. APLICAÇÃO DA CAUSA MADURA. DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL SEM REGISTRO. NÃO CONFIGURAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Conforme precedentes do Tribunal Superior Eleitoral as enquetes apresentadas ao público sem o necessário esclarecimento quanto a sua natureza, contendo dados próprios de pesquisas eleitorais, trazendo ilusão ao eleitor, surtem o efeito de pesquisa e, assim sendo, devem ser tratadas como tal (TSE: Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral n. 060327993, Rel. Min. André Ramos Tavares, DJE 5/9/2023).

Para caracterizar a divulgação de pesquisa irregular, nos termos do art. 33, § 3º, da Lei n. 9.504/1997, há a necessidade de que a pesquisa seja dirigida a conhecimento público (TSE: Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral n. 060800209, Rel. Min. Raul Araujo Filho, DJE 27/6/2023.)

Os precedentes do TSE indicam que ferramentas como o WhatsApp e assemelhadas (Telegram, Viber, Hangouts, Skype, Chaton, Line, Wechat, Groupme) podem apresentar feições diversas de cunho privado ou público. Nesse contexto, sedimentou alguns elementos denunciadores de que a divulgação dos dados extrapolou a esfera particular, quais sejam: (i) uso institucional ou comercial da ferramenta; (ii) capacidade de alcance das informações; (iii) número de participantes; (iv) nível de organização do aplicativo; (v) características dos participantes (TSE: Agravo em Recurso Especial Eleitoral n. 060056849, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJE 24/3/2023).

A publicação referente à intenção de votos nas Eleições de 2024, para o cargo de Prefeito no município de Alvorada/TO, não veio acompanhada de informações costumeiramente presentes em pesquisas eleitorais, os dados divulgados no grupo de WhatsApp não possuem os elementos necessários para caracterização de pesquisa eleitoral nos termos da legislação aplicável. Trata-se, em verdade, de uma mera enquete, desprovida de rigor científico e de potencial para influenciar o eleitorado de maneira significativa.

As informações da suposta pesquisa eleitoral foram compartilhadas em um grupo fechado de WhatsApp, com acesso restrito aos seus integrantes, configurando, assim, uma transmissão limitada, que se enquadra na ressalva prevista no art. 27, § 2º, da Resolução TSE n. 23.610/2019. Além disso, não há, nos documentos anexados à inicial, qualquer elemento que comprove a divulgação da suposta pesquisa em perfis públicos nas redes sociais do recorrido.

Recurso conhecido e desprovido.

<https://www.youtube.com/live/jf0Uq-sOACU?t=497s>

3. ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE RECURSOS PRÓPRIOS. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE DOAÇÕES ESTIMÁVEIS. MULTA REDUZIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A questão em discussão envolve: (i) a obrigatoriedade de registro de serviços contábeis e materiais gráficos custeados com recursos públicos; (ii) a análise da extrapolação do limite de autofinanciamento; e (iii) a adequação da penalidade aplicada.

Tese de julgamento: É obrigatória a emissão de recibos eleitorais e o registro detalhado de despesas custeadas com recursos públicos, incluindo serviços contábeis e doações estimáveis. A extrapolação do limite de autofinanciamento compromete a igualdade de condições na disputa eleitoral e enseja a aplicação de multa proporcional à gravidade da irregularidade.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060071060/TO, Relator(a) Des. Silvana Maria Parfieniuk, Acórdão de 29/01/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 19, data 31/01/2025, pag. 49/55.

4. ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE RECURSOS PRÓPRIOS. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE DOAÇÕES ESTIMÁVEIS. MULTA REDUZIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Há três questões em discussão: (i) verificar se a gravação de propaganda eleitoral no gabinete do prefeito configura a conduta vedada prevista no art. 73, I, da Lei nº 9.504/97; (ii) analisar a possibilidade de responsabilização objetiva do candidato a Vice-prefeito enquanto beneficiário da conduta vedada; e (iii) examinar a proporcionalidade da aplicação da multa.

Tese de julgamento: A utilização de bens públicos para propaganda eleitoral configura conduta vedada de natureza objetiva, independentemente de intenção ou impacto no resultado das eleições. A responsabilidade pela conduta vedada estende-se ao candidato beneficiário, ainda que não tenha autorizado ou anuído à prática do ato.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (TRE/TO)

A multa pela prática de conduta vedada deve ser aplicada de forma individualizada a cada responsável e beneficiário.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060091835/TO, Relator(a) Des. Adolfo Amaro Mendes, Acórdão de 29/01/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 19, data 31/01/2025, pag. 03/11.

5. RECURSO ELEITORAL. PETIÇÃO. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO QUANTO A DATA. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL À ÉPOCA DA FILIAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO. RECURSO DESPROVIDO.

A questão em discussão reside na possibilidade da recorrente estar filiada ao partido na data de 01/04/2024 quando estava sem quitação eleitoral, por ausência às urnas (ASE 094).

Tese de julgamento: 1. A lei dos partidos políticos estabelece que só pode se filiar a uma sigla quem estiver em pleno gozo dos direitos políticos.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060003728/TO, Relator(a) Des. Silvana Maria Parfieniuk, Acórdão de 29/01/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 18, data 30/01/2025, pag. 17/20.

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PARTIDÁRIA. EXERCÍCIO 2023. NÃO ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA. DOAÇÕES PARA CAMPANHA. IRREGULARIDADE GRAVE. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. CONTAS DESAPROVADAS.

A prestação de contas anual de partido político está disciplinada pela Lei nº 9.096/95 e atualmente regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019.

É obrigatória a abertura de conta bancária "Doações para Campanha", para todos os órgãos partidários, independentemente da esfera (nacional, estadual, municipal, zonal ou comissões provisórias) ainda que não haja movimentação financeira, em cumprimento ao disposto no artigo 22 da Lei nº 9.504/97 e artigo 6º, § 2º e §3º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

De acordo com os precedentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, o descumprimento da exigência de abertura de conta bancária específica de "doações para campanha" é falta grave que acarreta a desaprovação das contas, devido à impossibilidade do efetivo controle da movimentação financeira da campanha. Recurso conhecido e provido.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (TRE/TO)

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060001324/TO, Relator(a) Des. Wagmar Roberto Silva, Acórdão de 30/01/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 20, data 03/02/2025, pag. 10/14.

7. DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. DISTRIBUIÇÃO DE CAMISETAS. AUSÊNCIA DE PROVA DA ENTREGA GRATUITA A ELEITORES. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. INVIABILIDADE DE ANÁLISE NO PRESENTE FEITO. MULTA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

A questão em discussão consiste em: i) definir se a conduta dos recorridos configura propaganda eleitoral irregular nos termos do art. 39, §6º, da Lei nº 9.504/1997; ii) examinar a possibilidade de reconhecimento da prática de captação ilícita de sufrágio dentro do rito processual da representação eleitoral; iii) avaliar a viabilidade da imposição de multa, considerando a ausência de previsão legal expressa.

Tese de Julgamento: 1. "A mera confecção e utilização de camisetas sem prova de distribuição gratuita a eleitores não configura propaganda eleitoral irregular. 2. A captação ilícita de sufrágio exige rito próprio e não pode ser analisada incidentalmente em representação por propaganda irregular. 3. A aplicação de multa demanda previsão legal expressa."

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060046270/TO, Relator(a) Des. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, Acórdão de 29/01/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 19, data 31/01/2025, pag. 27/32.

8. DIREITO PROCESSUAL. MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO. BUSCA E APREENSÃO. INVESTIGAÇÃO ELEITORAL. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU TERATOLOGIA. DESPROVIMENTO.

Tese de Julgamento: "A busca e apreensão fundamentada em indícios concretos e delimitada ao objeto da investigação não configura ilegalidade ou teratologia."

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Agravo Regimental No(a) Msciv 060001669/TO, Relator(a) Des. Adolfo Amaro Mendes, Acórdão de 25/03/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 53, data 26/03/2025.

9. DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. APREENSÃO DE CELULARES EM ABORDAGEM POLICIAL. SUSPEITA DE COMPRA DE VOTOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS CONCRETOS. INEXISTÊNCIA DE INQUÉRITO PRÉVIO. VIOLAÇÃO AO DIREITO DE PROPRIEDADE E AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. RESTITUIÇÃO DOS BENS. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO COM MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

Tese de julgamento: “A apreensão de bens deve estar amparada em indícios concretos de autoria e materialidade do crime, sendo ilegítima quando baseada apenas em denúncias genéricas. A privação de propriedade sem instauração prévia de inquérito ou flagrante delito viola o devido processo legal e configura ilegalidade.”

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Mandado De Segurança 060063315/TO, Relator(a) Des. Adolfo Amaro Mendes, Acórdão de 28/03/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 56, data 31/03/2025.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. DIRETÓRIO ESTADUAL DE PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. OMISSÃO DE REGISTRO DE DESPESAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA AGREMIAÇÃO PARTIDÁRIA. IRREGULARIDADE GRAVE. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

Tese de julgamento: A ausência de registro de despesas relacionadas à manutenção e funcionamento da agremiação partidária caracteriza irregularidade grave que compromete a confiabilidade das contas. A desaprovação das contas não enseja penalidade quando não há recebimento de valores de fonte vedada, origem não identificada ou malversação de recursos do Fundo Partidário.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Prestacao De Contas De Partido Politico 060016196/TO, Relator(a) Des. Silvana Maria Parfieniuk, Acórdão de 27/03/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 56, data 31/03/2025.

11. RECURSO CRIMINAL. FALSIDADE IDEOLÓGICA ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. OMISSÃO DE DESPESA. DOLO ESPECÍFICO DO CRIME NÃO COMPROVADO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (TRE/TO)

Trata-se de prestação de contas partidária anual apresentada pela Direção Estadual do Partido Democrático Trabalhista - PDT/TO, referente ao exercício financeiro de 2021.

A falsidade ideológica eleitoral configura-se quando há omissão de informação que deveria constar em um documento ou quando se insere, ou faz inserir, declaração falsa ou divergente da realidade, com o propósito específico de influenciar o processo eleitoral. Trata-se de um crime doloso, ou seja, exige que o agente atue com vontade livre e consciente de praticar a conduta ilícita. Não há previsão de modalidade culposa, o que significa que a conduta somente será punível quando praticada com dolo, ou seja, com plena consciência e intenção de alterar a verdade para obter vantagens indevidas no contexto eleitoral (TSE: Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral n. 7381, Relator Min. Benedito Gonçalves, DJE 5/12/2023).

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Criminal 060002869/TO, Relator(a) Des. Wagmar Roberto Silva, Acórdão de 27/03/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 56, data 31/03/2025.

12. ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PESQUISA ELEITORAL. IRREGULARIDADE CONFIGURADA. MULTA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. A questão em discussão consiste em saber se: (i) a ausência de complementação das informações obrigatórias no registro da pesquisa eleitoral torna a pesquisa irregular, sujeitando o responsável à multa; (ii) se eventuais falhas técnicas no sistema PesqEle podem eximir o recorrente do cumprimento das exigências legais e normativas.

2. Tese de julgamento: A divulgação de pesquisa eleitoral sem o registro completo das informações exigidas pela legislação caracteriza irregularidade e impõe a aplicação de multa. A alegação de falha técnica no sistema eletrônico não exime o responsável pelo cumprimento das exigências legais, salvo prova inequívoca de impedimento. A aplicação da multa no patamar mínimo legal respeita os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060011130/TO, Relator(a) Des. Silvana Maria Parfieniuk, Acórdão de 26/03/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 55, data 28/03/2025.

13. DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. PROPAGANDA ANTECIPADA. PUBLICAÇÃO EM REDES SOCIAIS. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO DE VOTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE.

No caso, constata-se que a questão a ser dirimida é se a divulgação da pretensão de candidatura e o convite as mulheres do Município de Axixá/TO e região para uma caminhada e para um encontro das "mulheres do 44", por meio de postagens em redes sociais, caracterizaria propaganda eleitoral extemporânea, em desrespeito ao artigo 36 da Lei nº 9.504/97.

Tese de julgamento: A publicação nas redes sociais de pré-candidato que se limita ao convite para evento político partidário, sinalizando sua intenção de se candidatar ao cargo de vereadora, que embora tenha mencionado o nome e a sigla partidária (União Brasil, nº 44), não caracteriza propaganda eleitoral antecipada, desde que não contenha pedido de votos, seja de forma direta, seja por meio de palavras mágicas, conforme dispõe o art. 36-A da Lei nº 9.504/1997.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060016566/TO, Relator(a) Des. Antonio Paim Broglio, Acórdão de 26/03/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 55, data 28/03/2025.

14. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2024. CONDUTA VEDADA. PREFEITO. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. CONTEÚDO DIVULGADO EM PERFIL DO MUNICÍPIO (INSTAGRAM). CONFIGURADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

No caso concreto, a publicação em questão não exige a indicação de URL para sua localização na internet e que não há indícios de adulteração na fotografia apresentada como prova. Assim, a materialidade da publicação impugnada encontra-se devidamente demonstrada nos autos, permitindo o regular prosseguimento do julgamento da causa.

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral está consolidada no sentido de que o chefe do Poder Executivo é responsável pela divulgação da publicidade institucional em site oficial da Prefeitura, uma vez que lhe compete zelar pelo conteúdo ali veiculado. Além disso, o TSE entende que a manutenção de publicidade institucional durante o período vedado configura ilícito, independentemente de ter sido autorizada e veiculada anteriormente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (TRE/TO)

Para sua caracterização, não se exige prova de intenção eleitoral nem demonstração de potencial para desequilibrar a disputa, uma vez que a infração ocorre de forma objetiva.

https://www.youtube.com/live/BxyvBalxBIs?si=oUFMRqcM_tXvjALB&t=1995.

15. RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. VEREADOR. DEPÓSITO EM ESPÉCIE. IRREGULARIDADE GRAVE. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOLHIMENTO AO TESOURO NACIONAL. RECURSO IMPROVIDO.

Há duas questões em discussão: (i) verificar se a irregularidade decorrente de doação financeira realizada por meio de depósito em espécie, em valor superior ao permitido pelo art. 21, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, compromete a prestação de contas; e (ii) definir se essa irregularidade permite a aplicação dos princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade para aprovar as contas com ressalvas.

Tese de julgamento: "A doação financeira em valor superior a R\$ 1.064,10, realizada por depósito em espécie, configura irregularidade grave, mesmo que o depósito seja identificado, inviabilizando a aprovação com ressalvas das contas quando o valor envolvido é significativo ou representa percentual superior a 10% do total de recursos arrecadados".

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Prestação De Contas 060046340/TO, Relator(a) Des. Silvana Maria Parfieniuk, Acórdão de 27/03/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 56, data 31/03/2025.

16. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÃO MUNICIPAL 2024. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA À JUSTIÇA ELEITORAL DOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS DE REDE SOCIAL. POSTERIOR REGULARIZAÇÃO NÃO AFASTA A APLICAÇÃO DA MULTA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Na espécie, restou incontroverso nos autos que representado/recorrente, candidato ao cargo de Prefeito, nas Eleições de 2024, no Município de São Bento do Tocantins, conforme autos de Requerimento de Registro de Candidatura, publicou propaganda eleitoral no seu perfil do instagram, sem ter informado no ato do registro de sua candidatura o respectivo endereço eletrônico à Justiça Eleitoral, restando configurada a veiculação de propaganda eleitoral em perfis ou sites não informados formal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (TRE/TO)

e previamente à Justiça Eleitoral, sujeitando o candidato ao pagamento da multa prevista no artigo 57-B, § 5º, da Lei n. 9.504/1997.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060046361/TO, Relator(a) Des. Wagmar Roberto Silva, Acórdão de 26/03/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 56, data 31/03/2025.

17. DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO A VEREADOR. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE AUTOFINANCIAMENTO. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. MULTA DE 100% SOBRE O VALOR EXCEDIDO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA ENTRE OS CANDIDATOS. PRECEDENTES DO TSE E DESTA CORTE. RECURSO DESPROVIDO.

Recurso Eleitoral interposto contra sentença que desaprovou as contas de campanha de candidato ao cargo de vereador, em razão da extrapolação do limite de autofinanciamento, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Aplicação de multa equivalente a 100% do valor excedido, conforme o art. 27, § 4º, da mesma Resolução.

Tese de julgamento: "O limite de autofinanciamento é norma objetiva, cuja inobservância configura irregularidade grave, justificando a desaprovação das contas e a aplicação da multa no patamar máximo de 100%, independentemente da alegação de ausência de má-fé".

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060049154/TO, Relator(a) Des. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, Acórdão de 26/03/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 55, data 28/03/2025.

18. DIREITO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. MOVIMENTAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS ENTRE CONTAS DE NATUREZAS DISTINTAS. VEDAÇÃO EXPRESSA. IRREGULARIDADE GRAVE. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. RECURSO DESPROVIDO.

A questão em discussão consiste em definir se a movimentação indevida de recursos entre contas bancárias compromete a regularidade das contas de campanha, justificando sua desaprovação.

Tese de julgamento: A movimentação irregular de recursos entre contas bancárias de naturezas distintas constitui irregularidade grave, vedada pelo art. 9º, § 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (TRE/TO)

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Recurso Eleitoral 060050698/TO, Relator(a) Des. Adolfo Amaro Mendes, Acórdão de 25/03/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 53, data 26/03/2025.

19. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÃO MUNICIPAL 2024. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

A mera ocorrência de um erro técnico na formulação dos argumentos da petição, sem a intenção deliberada de enganar o juízo, não caracteriza uma conduta desleal nem configura tentativa de distorcer a realidade dos fatos. Ademais, restou devidamente comprovado que as camisetas utilizadas pelos cabos eleitorais, inicialmente contendo o número "10", foram corrigidas com o nome do partido, demonstrando a adoção das medidas corretivas exigidas pela legislação. Não havendo comprovação de dolo nem elementos probatórios que evidenciem qualquer conduta intencional voltada a prejudicar o andamento processual ou o próprio pleito eleitoral, afasta-se a configuração da litigância de má-fé.

<https://www.youtube.com/live/B65lu45GZt8?t=1527s>.

20. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÃO MUNICIPAL 2024. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA ANTECIPADA. FATOS INVERÍDICOS. CONFIGURAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Para a configuração da ilicitude da propaganda eleitoral antecipada negativa, basta a subsunção objetiva dos fatos ao tipo sancionador previsto no art. 36, § 3º, da Lei n. 9.504/1997. Assim, presume-se a existência dos elementos volitivos (dolo ou culpa) quando a conduta voluntária do agente tem o efeito de macular a honra ou a imagem de um pré-candidato e disseminar notícias notoriamente falsas (TREPE: Embargos de declaração no Recurso Eleitoral n. 060016223, Des. Andre Luiz Caula Reis, DJE 31/1/2025; TRE-GO: Recurso Eleitoral n. 060007375, Des. Ana Cláudia Veloso Magalhães, Publicado em Sessão 11/9/2024).

https://www.youtube.com/live/_uCRg2jwFc0?si=LX7Lbnyv-N2jUKzU&t=3051

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (TRE/TO)

21. DIREITO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. PROPAGANDA INSTITUCIONAL EM PERÍODO VEDADO. CONDUTAS VEDADAS. ART. 73 DA LEI Nº 9.504/97. UTILIZAÇÃO DE VÍDEOS PRODUZIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM REDES SOCIAIS. ABUSO DE PODER POLÍTICO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E DA LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE REINCIDÊNCIA. REDUÇÃO DA MULTA. DOSIMETRIA PROPORCIONAL INDIVIDUALIZADA. REFORMA PARCIAL DO JULGADO.

Caso em exame. Recurso eleitoral interposto por Paulo Gomes de Souza (prefeito) e Eleny Araújo Pinho da Silva (vice-prefeita), contra acórdão do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, que os condenou ao pagamento de multa por práticas de condutas vedadas previstas no art. 73, incisos I, II, III, IV e VI, alínea "b", da Lei nº 9.504/97, relacionadas à divulgação de vídeos institucionais em redes sociais no período vedado.

A propaganda institucional em período vedado configura conduta vedada nos termos do art. 73 da Lei nº 9.504/97, mesmo quando veiculada em redes sociais pessoais de candidatos. A dosimetria da multa deve observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, levando em conta a responsabilidade individual de cada agente e o alcance das condutas ilícitas.

ACÓRDÃO. Decide o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, por maioria, dar parcial provimento ao recurso eleitoral interposto para afastar a responsabilidade solidária. e a incidência dos §§ 6º e 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/1997 para ambos os recorrentes, e aplicar multa de 25.000 (vinte e cinco mil) Ufirs, equivalente a R\$26.602,50, a Paulo Gomes de Souza, e multa de 5.000 (cinco mil) Ufirs, equivalente a R\$ 5.320,50, a Eleny Araújo Pinho da Silva, nos termos do Voto Vista do Juiz WAGMAR ROBERTO SILVA, vencido o Relator. Na questão de ordem quanto à lavratura do Acórdão, por maioria, vencido o Relator, ficou assentado que por ser a divergência parcial, fica o Acórdão com o Relator originário.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. RECURSO ELEITORAL Nº 0600375-65.2020.6.27.0009 TOCANTINÓPOLIS - RELATOR: JUIZ RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (TRE/TO)

22. DIREITO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2024. CONDUTA VEDADA. PREFEITO. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. CONTEÚDO DIVULGADO EM PERFIS PRIVADOS DO CANDIDATO

As postagens questionadas foram realizadas em âmbito privado, ou seja, em perfis pessoais do recorrido, sem a comprovação de que houve uso indevido de recursos públicos ou de meios oficiais de comunicação do governo municipal. Dessa forma, ausente o elemento essencial da infração – a utilização da máquina pública para promoção pessoal –, não se configura a violação da norma eleitoral. Considerando que as publicações analisadas nos autos não se enquadram na vedação prevista no art. 73, VI, b, da Lei das Eleições, uma vez que foram realizadas pelo próprio candidato em suas redes sociais pessoais, e não em canais institucionais da administração pública, não há utilização indevida da máquina pública, mas sim o exercício da liberdade de expressão, conforme já reconhecido pela jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral.

Recurso conhecido e improvido.

(BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. RECURSO ELEITORAL N° 0600206-42.2024.6.27.0008 Babaçulândia - TO (8ª ZE em Filadélfia - TO RELATOR: Juiz WAGMAR ROBERTO SILVA)

23. DIREITO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL. PUBLICAÇÃO EM REDE SOCIAL. INSTAGRAM. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DO ENDEREÇO ELETRÔNICO À JUSTIÇA ELEITORAL.

A comunicação à Justiça Eleitoral do endereço eletrônico deve ser feita no Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) ou no Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP). Realizada a publicação de propaganda em sítios ou endereços eletrônicos não informados, a regularização posterior não afasta a multa prevista no art. 57-B, § 5º, DA LEI N° 9.504/1997, sendo indiferente a análise de prejuízo ou máfé do candidato."

O TRE/TO por unanimidade, NEGOU cabimento ao recurso, mantendo a sentença de primeiro grau que julgou procedente a representação proposta em desfavor de Malena de Sousa Gonçalves, pela prática de propaganda irregular, aplicando-lhe a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

(BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. RECURSO ELEITORAL n° 0600474-90.2024.6.27.0010 RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK)

24. DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2024. OMISSÃO DE RECEITA ESTIMÁVEL PROVENIENTES DO FEFC.

Conforme apontaram o Juízo sentenciante e a Procuradoria, "embora escusável a emissão de recibo quanto à doação estimável de recursos do FEFC, recebida na produção de materiais impressos, no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), era imperativo o registro dessa doação na prestação de conta do beneficiário, no caso, o recorrente JOÃO PAULO COELHO SILVA", nos termos do § 5º, do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/19. 3.4. Na hipótese dos autos, as falhas apontadas representam R\$ 1.303,88, o que corresponde a 48% por cento em relação ao total da movimentação declarada (R\$ R\$ 2.713,54), cujos percentuais e os valores envolvidos apurados dificultaram a transparência exigida pela norma de regência, o que impede a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade e proporcionalidade, razão pela qual concluir-se pela desaprovação das contas do candidato, conforme constou da sentença. Recurso conhecido e desprovido.

(BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. RECURSO ELEITORAL N° 0600689-84.2024.6.27.0004 Juarina - TOCANTINS RELATOR: Juiz ANTONIO PAIM BROGLIO).

25. DIREITO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR DIVULGAÇÃO DE DESINFORMAÇÃO ELEITORAL. ÁUDIO COMPARTILHADO EM GRUPO DE WHATSAPP. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO SIGILO DO VOTO

A caracterização de desinformação eleitoral requer dolo específico, não comprovado em caso de divulgação privada sem consentimento para ampla difusão. A mera criação de conteúdo, sem intenção de impulsionamento ou autorização para ampla divulgação, não configura infração eleitoral passível de sanção."

(BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. RECURSO ELEITORAL N° 0600901-96.2024.6.27.0007 PROCEDÊNCIA: PUGMIL - TO RELATOR: JUIZ MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (TRE/TO)

26. DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE PESQUISA ELEITORAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO.

O cumprimento das exigências previstas na Resolução TSE nº 23.600/2019 para o registro de pesquisa eleitoral, quando demonstrado por meio de documentação idônea, afasta a penalidade aplicada em razão de supostas irregularidades. O efeito devolutivo do recurso eleitoral limita a análise às questões efetivamente suscitadas na contestação, sentença ou recurso. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos, decide o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator e, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, dar provimento do recurso para reformar a sentença de primeiro grau, julgando improcedente a representação e afastando a aplicação da multa imposta ao recorrente.

(BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. RECURSO ELEITORAL nº 0600915-80.2024.6.27.0007 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES).

27. DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÃO MUNICIPAL 2024. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. PROPAGANDA DOS CANDIDATOS A CARGOS MAJORITÁRIO. NOME DO VICE-PREFEITO EM TAMANHO INFERIOR A 30%. PRÉVIO.

Na propaganda dos candidatos a cargo majoritário deverão constar, também, os nomes dos candidatos a vice ou a suplentes de senador, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 30% (trinta por cento) do nome do titular (art. 36, § 4º, da Lei nº 9.504/97).

Considerando que não houve reincidência por parte do recorrente, que prontamente atendeu ao pedido liminar e adequou todo o material de campanha às exigências da legislação eleitoral. Além disso, não se verificou a exclusão do nome do candidato a vice, mas apenas o descumprimento do requisito de proporção mínima de 30% (trinta por cento), é razoável que a penalidade seja aplicada no patamar mínimo, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Recurso conhecido e parcialmente provido.

(BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. RECURSO ELEITORAL nº 0601184-34.2024.6.27.0003 Ipueiras-TO Relator: Juiz WAGMAR ROBERTO SILVA).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (TRE/TO)

28. DIREITO ADMINISTRATIVO. JUSTIÇA ELEITORAL. RECONHECIMENTO DE LOCALIDADE ESPECIAL PARA FINS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O reconhecimento de localidade especial para fins de concessão de diárias exige a comprovação objetiva de que os custos com alimentação e hospedagem são significativamente superiores aos de outras localidades da mesma região. A mera alegação de dificuldades de acesso e custos elevados, sem documentação comprobatória adequada, não atende ao requisito legal para deferimento do pedido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, por unanimidade, em INDEFERIR o pedido de reconhecer o Município de Lizarda - TO como localidade especial nos termos do voto do Relator.

(BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600396-29.2024.6.27.0000 Lizarda - TO Relator: Juiz MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI).

29. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTERRUÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR. RETORNO AO ÓRGÃO DE ORIGEM. REVOGAÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO. MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DO SERVIDOR. INTERESSE DA JUSTIÇA ELEITORAL

Por motivos de conveniência e oportunidade do serviço eleitoral, sendo a matéria de natureza estritamente administrativa e inexistindo óbice legal para a revisão do ato, conclui-se pela viabilidade da revogação da interrupção da requisição da servidora, garantindo a continuidade do exercício das funções da servidora nesta Justiça Especializada. Deferimento do pedido

(BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600084-53.2024.6.27.0000 Xambioá – Relator: Juiz WAGMAR ROBERTO SILVA).



STÉRIO PÚBLICO
O DO TOCANTINS

